

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

OF.CIRC.Nº 062/96 - PRPPG

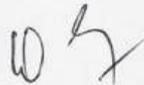
Goiânia, 02 setembro de 1996.

Senhor(a) Coordenador(a),

Junto ao presente, passamos às mãos de V. Sa., proposta de Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFG, elaborada por uma comissão criada em novembro/95.

Na oportunidade, solicitamos divulgação e discussão da proposta, bem como sugestões sistematizadas por V. Sa., para o necessário aperfeiçoamento da mesma. Aguardamos sugestões até o próximo dia 13 de setembro, quando então estaremos submetendo a proposta à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP.

Atenciosamente,



Prof. Valter Casseti
Pró-Reitor

Aos
Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*
(Aperfeiçoamento/ Especialização)

MUSEU ANTROPOLÓGICO

Obs: enviado ofício nº 161/96/MA em
13/9/96, ao Pró-Reitor fazendo sugestões.

ARTIGO 72
ARTIGO 10º
alinea a)

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

LECTURE 10: ELECTROSTATICS

10/10/2011

LECTURE 10: ELECTROSTATICS

PHYSICS 311

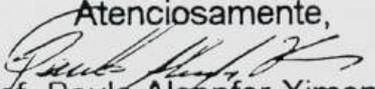
10.0
27/09/96
OX

Ilmo Sr.
Prof. Valter Casseti
MD Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Nesta

Prezado Senhor,

Na oportunidade encaminhamos à V.Sa. a proposta de reformulação do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, elaborada pela comissão criada através da portaria n. 048, de 16 de novembro de 1995.

Esperando que o presente documento possa subsidiar discussões na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Paulo Alcânfor Ximenes
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Goiás terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão duas modalidades a saber:

- a) cursos que objetivam o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas;
- b) cursos que objetivam exclusivamente o aprimoramento das atividades profissionais;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreendem a especialização e o aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Os cursos a que se refere o artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente a graduados em curso superior.

Art. 4º - Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser observados:

- a) qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- b) flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- c) comprometimento com a realidade regional e nacional;

- d) utilização da bibliografia nacional e estrangeira referente à área de conhecimento;
- e) identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- f) cultivo do espírito de iniciativa;
- g) desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à:

- a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) condições apropriadas de qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso;
- c) evidente atividade do corpo docente, demonstrada por suas realizações profissionais, artísticas e acadêmicas;
- d) existência de clientela que justifique sua criação.

Parágrafo Único - Mediante convênio com entidades públicas ou privadas legalmente criadas ou constituídas e atendidas as condições estabelecidas neste artigo e no parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução nº 12/83-CFE, poderão ser ministrados cursos de especialização ou de aperfeiçoamento, dentro ou fora do Estado de Goiás, sem quaisquer ônus para a Universidade, observando-se as demais normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 6º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos deste artigo, a qualificação mínima exigida aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Mestre.

§ 1º - Em caráter excepcional poderão lecionar em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* profissionais que possuam alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializados, comprovados através de *curriculum vitae* e desde que sua qualificação seja julgada suficiente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP, levando-se em consideração a insuficiência dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de concentração do curso.

§ - 3º - A apreciação da qualificação do docente não portador do título de Mestre levará em conta seu *curriculum vitae*, considerando sua adequação ao plano geral do curso e ao conteúdo programático da disciplina pela qual ele será responsável.

§ 4º - A aprovação do professor não portador do título de mestre somente terá validade para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 7º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pertencerão às Unidades Acadêmicas e poderão ser vinculados a Departamentos específicos.

Art. 8º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com participação de Departamentos de mais de uma Unidade Acadêmica, pertencerão àquela Unidade que apresentar o maior número de Departamentos envolvidos. Em caso de empate será considerado o maior número de professores, persistindo o empate, o número de disciplinas.

Art. 9º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, podendo até 10% da carga horária total do curso ser destinada a uma disciplina para orientação de trabalho final proposto pelo curso.

§ 1º - Os cursos referidos na alínea "a" do artigo 2º deverão destinar 60 (sessenta) horas de sua carga horária global à disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s), devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a Iniciação à Pesquisa.

MUSEOLOGIA
CULTURA INDÍGENA
ATIVIDADE TÉCNICA EM DEBATE
SUPLEMENTAR. RUA DAS TORRES
DE NO. CORAÇÃO PAVIMENTA
E ALGUMS BR-DECC
BILITIA

§ 2º - Para cada curso será exigido além dos trabalhos e/ou avaliações, um trabalho final, com ou sem defesa, sob a orientação de um professor da área ou áreas afins, que reúna a qualificação prevista no artigo 6º e respectivos parágrafos;

§ 3º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2(dois) anos consecutivos para sua conclusão independente da carga horária total;

Art. 10 - A solicitação de criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverá ser encaminhada pelo Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, em 03 (três) vias, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o seu início, sob a forma de um projeto que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) expediente do Diretor da Unidade, como Presidente do Conselho Departamental, solicitando a criação do Curso;
- b) cópia da ata da reunião do Conselho Departamental que decidiu pela criação do curso;
- c) exposição de motivos que defina os objetivos do curso;
- d) informações sobre a clientela alvo do curso e os benefícios advindos do mesmo à Universidade e à Comunidade.
- e) plano do curso incluindo normas para admissão, data do início e término, número de vagas, horas/aula teóricas e de atividades práticas, *curriculum vitae* dos docentes, estrutura curricular determinando carga horária e créditos de cada disciplina, ementa, distribuição das disciplinas por Departamento, professores responsáveis, frequência e aproveitamento exigidos e bibliografia específica;
- f) plano financeira incluindo o valor das taxas, custos e um demonstrativo de receitas e despesas.

Art. 11 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* só poderão funcionar após sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP.

Diadora de
Pós-Graduação
CCEP

Art. 12 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser preferencialmente permanentes, sendo oferecidos anual ou bianualmente mediante avaliação periódica do Conselho Departamental da unidade.

Parágrafo Único - Toda alteração com relação ao corpo docente, disciplinas e carga horária deverá ser submetida à aprovação do Conselho Departamental e, posteriormente, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 13 - Cada Unidade Acadêmica e/ou Departamento, com atividade de Pós-Graduação *Lato Sensu*, terá um Coordenador geral e/ou Coordenadores por curso.

Art. 14 - O Coordenador de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ter titulação mínima de Mestre.

Art. 15 - A escolha do Coordenador de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu* é da competência das Unidades Acadêmicas e sua nomeação é de competência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 16 - Compete aos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- a) supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;
- b) representar os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* junto à Direção das Unidades Acadêmicas e a Administração Superior de acordo com as normativas estatutárias e regimentais.
- c) prestar contas dos recursos recebidos ao término de cada turma do curso.

Art. 17 - As instituições credenciadas para ministrar cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* poderão declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado ou doutorado, bem como de especialização ou aperfeiçoamento, desde que o aluno preencha os seguintes requisitos:

- a) não tenham defendido dissertação ou tese de conclusão da pós-graduação *Stricto Sensu*;
- b) tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360(trezentos e sessenta) horas;
- c) tenham integralizado nesse total, pelo menos 60(sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica(s), frequentadas com aproveitamento, no mesmo ou em outro curso credenciado.

Parágrafo Único - As declarações de que trata este artigo deverão ser substituídas pelo diploma de Mestre ou Doutor, quando o aluno vier a concluir o curso respectivo, com aprovação de sua dissertação ou tese

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

- Art. 18 - Farão jus ao certificado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* os alunos que obtiverem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária global e aproveitamento em cada disciplina, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a no mínimo, 70% (setenta por cento);
- Art. 19 - Os certificados serão expedidos pela Unidade Acadêmica responsável pelo curso e devem conter no verso ou no histórico escolar que o acompanhe as seguintes informações:
- a) relação das disciplinas, e respectivas cargas horárias, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
 - b) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas.
- Art. 20 - Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da Unidade Acadêmica e pelo Coordenador do Curso.
- Art. 21 - Os alunos, regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, são membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pela pertinente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22 - O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa poderá extinguir Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não atendam às finalidades para os quais foram criados, após proceder uma avaliação com a participação e parecer da unidade responsável pelo curso.
- Art. 23 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG deverão adaptar os seus Regulamentos específicos às disposições contidas neste Regulamento Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.
- Art. 24 - Aos estudantes já matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, serão aplicadas, na medida do possível, as disposições deste Regulamento, independente das normas anteriores vigentes.
- Art. 25 - Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de especialização.
- Art. 26 - As disciplinas cursadas em cursos anteriores poderão ser aproveitadas deste que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenha sido cursada no máximo há dois anos.
- Art. 27 - O aluno que não cumprir o disposto no parágrafo 2º do art. 9º deste regulamento será automaticamente desligado do curso;
- Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CCEP, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 29 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.

